

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA, ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO – COTEI

Capítulo I – Objeto

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação (COTEI ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração (CA).

Capítulo II – Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º O COTEI é um órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele conselho em temas relacionados a tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, projetos ou iniciativas de inovação para fazer frente a essas tendências e seus efeitos sobre o Banco do Brasil, bem como no acompanhamento da execução da Estratégia Corporativa.

Art. 3º O COTEI funciona de forma permanente, sendo constituído por até quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções.

§ 1º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo a seguinte composição, além das condições mínimas de elegibilidade e as vedações dispostas na Política de Indicação e Sucessão e no Estatuto Social do Banco:

- I. Um membro será o Vice-Presidente de Tecnologia;
- II. Até três conselheiros de administração, sendo pelo menos um deles indicado pelos acionistas minoritários.

§ 2º A Diretoria Estratégia e Organização participará das reuniões do COTEI, na qualidade de membro consultivo, representada por integrante do seu Comitê de Administração, preferencialmente o primeiro gestor.

§ 3º Nos casos de ausências justificadas do Diretor de Estratégia e Organização, ele indicará um dos integrantes do Comitê de Administração de sua Diretoria.

§ 4º É indelegável a função de integrante do COTEI.

Art. 4º São responsabilidades do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação:

- I. Avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
 - II. Apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;
 - III. Avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação emitindo recomendações ao Conselho de Administração;
 - IV. Apreciar as diretrizes orçamentárias propostas pelo Conselho Diretor, de forma a incentivar o desenvolvimento de soluções tecnológicas;
 - V. Acompanhar a execução da Estratégia Corporativa;
-

- VI. Monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação;
- VII. Analisar e emitir recomendações sobre as regras operacionais complementares para o seu funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII. Propor ações de capacitação em temas sob condução do Comitê, que abranjam os conselheiros de administração e fiscais, membros da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento ao CA, a fim de que se cumpra o disposto na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.;
- IX. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco do Brasil.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

Art. 6º O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§2º O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

Art. 7º O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 8º O Coordenador do Comitê será escolhido pelo Conselho de Administração. A ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - III. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - IV. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
 - V. Convidar, em nome do Comitê, outras pessoas para participar das reuniões;
 - VI. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
 - VII. Promover um ambiente favorável ao debate;
 - VIII. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
 - IX. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.
-

Capítulo III – Reuniões e Deliberações

Art. 9º O Comitê desenvolverá suas atividades principalmente por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 10º O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, duas vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;
- II. Mensalmente com o Conselho de Administração, para tratar das matérias correlatas à sua atuação;
- III. Extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco, especialmente em momentos críticos, como na análise de iniciativas tecnológicas disruptivas.

§ 1º As reuniões serão presenciais, admitindo-se a participação eventual por videoconferência, se restar concluído que não implica prejuízo às discussões.

§ 2º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

§ 4º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

- a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou
- b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§ 5º Além dos membros permanentes poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

- I. Membros do Conselho de Administração e de outros comitês constituídos no âmbito do Conselho;
- II. Membros da Diretoria Executiva;
- III. Empregados do Banco;
- IV. Palestrantes ou especialistas nos temas conduzidos pelo Comitê.

Art. 11. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

Capítulo IV – Secretaria e Assessoramento

Art. 12. O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Elaborar as atas das reuniões;
- IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- V. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 13. Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias do Banco à Secretaria Executiva, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

Art. 14. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art. 15. A função de membro do Comitê não é remunerada.

Art. 16. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Brasília, 23 de outubro de 2019.
